



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 147/2018 - INEXIGIBILIDADE 017/2018.

Contrato que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, e **J.V.G. SHOWS E EVENTOS LTDA**, destinado a contratação de uma dupla musical para apresentação de Shows Artísticos nas festividades de Reveillon no dia 31 de dezembro na Avenida Silveira Pinto, conforme solicitação do Gabinete.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, com sede administrativa na Rua Paraná, 983, Centro, portadora do CNPJ/MF n.º 76.968.064/0001-42, em Ribeirão do Pinhal, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão do Pinhal, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J.V.G. SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 28.985.847/0001-91, estabelecida comercialmente na cidade de Rolândia (PR), na Rua César Albertotti, 172- centro - CEP.: 86.600-047, representada pelo Senhor **JOÃO VITOR ANESI FLORENTINO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 13.412.504-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 092.428.199-56, residente e domiciliado na Rua César Albertotti, 172- centro - CEP.: 86.600-047- centro na cidade de Rolândia (PR) e pelo Senhor **GABRIEL APARECIDO GONÇALVES SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH n.º 06816676320 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 104.477.939-00, residente e domiciliado na Avenida Brasília - 2651 - Jardim Alto da Boa Vista CEP.: 86.600-047 na cidade de Rolândia (PR), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** contratação de uma dupla musical para apresentação de Shows Artísticos nas festividades de Reveillon conforme solicitação do Gabinete para apresentação na Avenida Silveira Pinto no dia 31/12/18, com a programação abaixo, podendo o horário inicial do show ser prorrogado por até 01 hora.

ITEM	DATA	BANDA	INÍCIO	TÉRMINO
01	31/12/18	J.V.G. SHOWS E EVENTOS LTDA	22:00h	24:00h

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2018 – Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DO PINHAL (PR), e a proposta da CONTRATADA de 04 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação: **Fonte: 000, Código Orçamentário: 3.3.90.39.00.00 Projeto / Atividade: 00150 e 00310**, previsto no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR).

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA, se obrigará a:

**Parágrafo Primeiro:** Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

**Parágrafo Segundo:** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

**Parágrafo Terceiro:** Arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal que utilizar na prestação de serviço;

**Parágrafo Quarto:** Se responsabilizar pelo pagamento do Ecad.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de início da prestação será, impreterivelmente, na data de 31/12/18.

**Parágrafo Primeiro:** A vigência deste contrato será de 31/12/18 até 01/01/2019.

**Parágrafo Segundo:** O prazo contratual não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA:** O valor dos serviços contratados é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), que serão pagos via transferência eletrônica na conta corrente Banco Sicredi - Agência 748 - Conta Corrente 13453-6, após a efetiva execução do show musical, além do encaminhamento das respectivas notas fiscais e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR) acompanhado das certidões negativas de débitos.

**CLÁUSULA NONA:** A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a CONTRATADA:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados neste contrato;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATANTE estabelecerá multa a CONTRATADA, no seguinte caso:

- a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Ribeirão do Pinhal/PR, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Ribeirão do Pinhal (PR), 11 de dezembro de 2018.

JOÃO VITOR ANESI FLORENTINO  
CPF: 092.428.199-56

GABRIEL A. GONÇALVES SILVA  
CPF: 104.477.939-00

TESTEMUNHAS:

FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF/MF 033.182.809-09

SILAS MACEDO DE ARAUJO  
CPF/MF 045.711.409-67

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:  
OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO